



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

CNPJ: 07.711.666/0001-05

CGF: 06920202-8



Lei Nº 313/2012

Palmácia, 01 de novembro de 2012

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia, aprovou, e eu, **ANTÔNIO CLÁUDIO MOTA MARTINS**, Prefeito do Município de Palmácia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá subsídios mensais, fixados em parcela única, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá subsídios mensais, fixados em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Parágrafo Único** – O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito por mais de 15 (quinze) dias, receberá o valor integral do subsídio assegurado ao titular do cargo.

**Gabinete do  
Prefeito**

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO FRANCISCO DAMASCENO FILHO  
PRAÇA 07 DE SETEMBRO – Nº 653 – CENTRO – PALMÁCIA – CEARÁ  
CEP: 62.780-000 – E-MAIL:SEFIN@PALMACIA.CE.GOV.BR – FONE /

